

## MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion. 1001 - Fonc. (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

7 UELICADO 22 / 04 /20U dição 224+

LEI Nº 1.174 de 20 de Abril de 2021

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, comissionados e conselheiros tutelares nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e conselheiros tutelares nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§1º. Ficam excluídos da revisão de que trata o caput, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, já contemplados com o reajuste do piso salarial da categoria pela Lei Municipal nº 1.120/2019 de 22 de março de 2019.

§2º. Ficam excluídos os servidores que compõe o Quadro Próprio do Magistério Público Municipal ativos e inativos, contemplados pela Lei Municipal nº 57/2009, renumerada para o nº 7/73/2009.

## MUNICÍPIO DE PALMITAL



CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion. 1001 - Fone. (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

§3°. Ficam excluídos o Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais, que terão sua revisão concedida no ano de 2022 por força do parágrafo único do artigo 5° da Lei Municipal nº 1.159 de 06 de Julho de 2020.

Art. 2º. O percentual da revisão geral anual a ser concedido para os servidores contemplados no Artigo 1º será correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2020, equivalente a 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), a ser incorporado à partir do mês de Abril de 2021 nos termos da Lei Municipal nº 715/2008.

Art. 3º Fica dispensado o estudo de impacto financeiro conforme disciplinado no artigo 17, §6º da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de 01 de Abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

de Abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 20

VALDÉNEI DE SOUZA

Prefeito Municipal